LEI Nº 710 -

Inc liza área de terras para Obras Públicas e con tém outras providências.

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a pagar ao Casal Daniel de Moura e sua mulher Geni de Moura a importância de Dois mil cruzados (Cz$ 2.000,00), referente à indenização de uma área de terras necessárias para a abertura de uma estrada vicinal, de sua propriedade e localizada na Linha Aparecida, neste Município e que servirá de via de escoamento daquela localidade.

Art.2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a receber a competente escritura pública de compra e venda da área referida no artigo anterior, bem como autorizado e receber em doação do casal João Abrahão de Camargo e sua mulher Lourdes de Camargo, uma porção de terras necessárias ao complemento da abertura da estrada vicinal referida no artigo anterior, e de propriedade / dos mesmos.

Art.3º - As áreas descritas nesta Lei, serão absorvidas pela estrada a ser aberta pela Municipalidade, a qual fica incluida no Plano Rodoviário do Município de Anchieta.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão ocorrer à conta do orçamento vigente e ou / vindouro, devendo serem contabilizados na seguinte dotação:

07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO

07.01 - Setor Rodoviário Municipal:
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações.....Cz$ 2.000,00

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Novembro de 1986

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.